



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 610, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Institucionalização do Laboratório de Informática (LabInfo), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Civil, do campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999102050.000105/2019-01;
- Parecer 77/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Uíliam Barros de Andrade (1497162);
- Deliberação na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023 (1555207);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1555215);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Informática (LabInfo), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Civil, do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/01/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1599366** e o código CRC **6C6B6DB1**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 610/2023/CONSEA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (LabInfo)

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização e funcionamento do Laboratório de Informática, denominado LabInfo, vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Civil (DECIV), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme o Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em Engenharia Civil.

Art. 2º O LabInfo tem como objetivo principal desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias de Engenharia Civil ou áreas afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

CAPÍTULO II

DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil (CONDEP-DECIV) elegerá, dentre seus professores efetivos, um coordenador ou uma coordenadora do LabInfo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. A coordenação pode solicitar renúncia ao cargo a qualquer tempo mediante requerimento formalizado ao CONDEP-DECIV, que analisará o pedido e elegerá novo responsável pela coordenação.

Art. 4º Caberá à pessoa responsável pela coordenação, antes de 3 meses do término do mandato, solicitar nova eleição no CONDEP-DECIV.

Art. 5º No caso de afastamento, a pessoa responsável pela direção do Núcleo de Tecnologia (NT) poderá nomear um substituto e deverá informar ao CONDEP-DECIV em reunião ordinária que antecederá o ato.

Art. 6º São atribuições da coordenação do LabInfo:

- I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;
- II - Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;
- III - Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;
- IV - Solicitar manutenção e troca de equipamentos;
- V - Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;
- VI - Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do LabInfo;
- VII - Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área da Engenharia e afins;
- VIII - Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas;
- IX - Organizar e promover atividades de treinamento e de extensão universitária na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 7º O LabInfo fica localizado no campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 8º As informações relativas ao LabInfo estarão constantes em sítio eletrônico próprio.

Art. 9º Caberá à pessoa responsável pela coordenação analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do LabInfo.

Parágrafo único. A deliberação da pessoa responsável pela coordenação será cabível de recurso no âmbito do CONDEP-DECIV.

Art. 10. O CONDEP-DECIV nomeará um técnico ou uma técnica de laboratório para auxiliar a coordenação nas atividades necessárias.

Parágrafo único. A nomeação de servidor técnico será realizada, contanto que o DECIV possua profissional disponível em seu quadro.

CAPÍTULO IV

DA SUA UTILIZAÇÃO

Art. 11. O uso do LabInfo será feito conforme as seguintes prioridades:

- I - Aulas de graduação em Engenharia Civil;
- II - Aulas de pós-graduação dos cursos ofertados pelo DECIV;
- III - Atividades acadêmicas vinculadas às aulas;
- IV - Atividades voltadas à pesquisa no âmbito da UNIR (TCC, PIBIC, PIBITI, etc.);
- V - Cursos de extensão;
- VI - Demais situações.

Art. 12. A utilização do LabInfo será autorizada mediante solicitação, com antecedência mínima de 3 dias úteis para uso esporádico e 5 dias úteis para uso recorrente.

Art. 13. A solicitação deverá ser realizada através do preenchimento completo do formulário eletrônico, disponível no sítio eletrônico.

Art. 14. Em caso de necessidade do envio de demais documentos pertinentes à solicitação ou uso, enviar através do e-mail próprio.

Art. 15. O solicitante terá até 15 minutos de tolerância para o caso de atraso e, se ultrapassada a tolerância, o horário marcado será desconsiderado.

Art. 16. Será divulgada no sítio eletrônico as atividades recorrentes previamente agendadas no âmbito do LabInfo.

Parágrafo único. Todas as informações presentes no site do LabInfo deverão atender a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 17. O usuário deverá comunicar imediatamente à pessoa responsável pela coordenação, técnico ou técnica de laboratório e/ou responsável pelo laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art. 18. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo com o técnico ou a técnica e/ou o responsável pelo laboratório.

Art. 19. Cada equipamento existente no LabInfo deverá conter, em local visível, informações sobre a sua utilização e os servidores responsáveis pelo seu manuseio.

Art. 20. Todos os usuários que se utilizam do LabInfo devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

Art. 21. Todos os danos, perdas ou má manutenção de qualquer equipamento deverão estar sujeito à apresentação de relatório de autoria do responsável pelo laboratório, que deverá ser entregue à pessoa responsável pela coordenação.

Parágrafo único. Todos os danos causados intencionalmente, por utilização indevida ou não autorizada, deverão ser suportados por quem os provocou.

Art. 22. O LabInfo não se responsabiliza pela perda de dados e informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do recinto.

Art. 23. Deve ser mantida a limpeza e higiene do laboratório.

Art. 24. Os usuários que utilizam os equipamentos que consomem insumos para seu funcionamento deverão provê-los antecipadamente.

CAPÍTULO V

RESTRIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 25. Ao usuário, é proibido:

I - Acessar sites que causem algum constrangimento a outros usuários, tais como sites de redes sociais virtuais, página de relacionamentos (que não estejam previstas em atividades didático-pedagógicas), sites pornográficos ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, religiosa, sexual, etc;

II - Utilizar recursos de comunicação instantânea, sites de redes sociais ou páginas de relacionamento (salas de bate-papo, *Google Talk, Skype, Facebook, Instagram, Telegram, WhatsApp*, etc.) que não estejam previstos em atividades didático-pedagógicas;

III - Instalar programas e/ou aplicativos que não tenham pertinência à temática da solicitação e que não estejam previstas nas solicitações;

IV - Utilizar jogos que não estejam previstos em atividades didático pedagógicas;

V - Desenvolver qualquer atividade em desconformidade à temática da aula ou não prevista na solicitação;

VI - Utilizar *software* ou documentação obtida com violação da lei de direito autoral, ou de contrato de licenciamento;

VII - Ignorar ou evitar o uso de medidas estabelecidas de proteção contra vírus, ou outros *softwares* maliciosos;

VIII - Abrir ou violar qualquer computador, ou equipamento disponível nas dependências do laboratório;

IX - Trocar *mouses*, teclados ou qualquer outro periférico dos equipamentos;

X - Conectar qualquer dispositivo (celular, *smartphones, tablets, e-readers*, relógios *smart*, *scanner*, impressoras) mesmo que apenas na função para carregamento;

XI - Utilizar equipamentos de áudio (fones de ouvido, microfones ou caixas) que não estejam de acordo à temática do uso;

XII - Desconectar qualquer equipamento da tomada, mesmo que temporariamente;

XIII - Alterar o posicionamento dos equipamentos, mesmo que temporariamente;

XIV - Utilizar *notebook* nas bancadas destinadas aos computadores (*desktop*);

XV - Filmar, gravar e publicar atividades desenvolvidas sem autorização prévia;

XVI - Usar as instalações do laboratório com fins lucrativos;

XVII - Entrar ou consumir alimentos e/ou bebidas no laboratório;

CAPÍTULO VI

DAS DEMANDAS DE CUSTO

Art. 26. As demandas do LabInfo devem ficar a cargo do DECIV, sendo previstas no plano de ação anual do NT.

Parágrafo único. A coordenação do LabInfo poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, conforme as diretrizes e normas da UNIR.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 27. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas e outros documentos) produzidas por pesquisadores vinculados ao LabInfo terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 28. Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao LabInfo terão acesso restrito até a publicação dos resultados, ou serão disponibilizados após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

CAPÍTULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP-DECIV.

Parágrafo único. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do LabInfo.

Art. 30. Toda produção científica realizada no LabInfo deverá conter menção ao laboratório nos agradecimentos.

Art. 31. Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela coordenação do LabInfo.

Art. 32. Às decisões da coordenação do LabInfo caberão recurso no CONDEP-DECIV.